

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-026-SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

Igarapé-Açu/PA
2025

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-026-SRP
(Processo Administrativo nº 010925-01)

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Barão do Rio Branco, Centro, CEP: 68725-000, Igarapé-Açu/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.117/0001-55, representado pelo Sr. MARCIO NOGUEIRA LOPES, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA.
CONTRATANTE:	PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS
CNPJ:	05.149.117/0001-55
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 10.070.926,91
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	25/09/2025
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RESERVA DE COTA:	Não
LINK:	Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

CONTATO:	cplpmia24@gmail.com
-----------------	--

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Contratação **DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA, COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá itens exclusivos.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor anual, total do item;

5.1.2. Marca, modelo e ano de fabricação;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas

necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de Catálogos que possuam as especificações técnicas do produto, sujeitos à recusa da proposta ora desclassificação da licitante.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5.6. A inexequibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.7.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **20% (vinte por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônicos: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 13.11.3. ANEXO III – Modelo de Declarações
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Igarapé-Açu/PA, 10 de setembro de 2025.

Ordenador de Despesas
MÁRCIO NOGUEIRA LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

1.1. Objeto da contratação

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa para o fornecimento de gás de cozinha, combustíveis e derivados, destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do Município de Igarapé-Açu/PA., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Sistema de Registro de Preços

A contratação será formalizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração requisitar os itens registrados conforme a necessidade e conveniência, respeitando-se a vigência da ata, o quantitativo estimado e a disponibilidade orçamentária.

1.3. Forma de fornecimento e vedação à subcontratação

O fornecimento dos materiais será realizado de forma eventual, fracionada e sob demanda, mediante requisição expressa da contratante, conforme as condições previstas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo licitatório. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4. Local de entrega, responsabilidade da contratada e condições dos materiais

1.4.1. O fornecimento dos insumos objeto desta contratação deverá ser realizado diretamente nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, conforme endereços abaixo indicados, todos situados na zona urbana do Município:

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA

SECRETARIA	ENDEREÇO
Secretaria Municipal de Administração	Avenida Barão do Rio Branco, 3913, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Travessa Benjamin Constant, n 3495, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Saúde	Travessa Duque de Caxias, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Educação	Travessa Benjamin Constant N° 3562, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Avenida Magalhães Barata, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Obras	Avenida Barão do Rio Branco, 3913, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Avenida Barão do Rio Branco, 1125, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Avenida Cezarino Doce, S/N, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Avenida Barão do Rio Branco, Bairro Centro - CEP: 68725-000 – Igarapé-Açu – PA

1.4.2. O fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) — botijões cheios e recargas — deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após a requisição formal, exclusivamente na zona urbana do Município, conforme as demandas de cada Secretaria.

1.4.3. O abastecimento de combustíveis automotivos deverá ser realizado de forma imediata, em bombas de postos revendedores credenciados e autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), situados em raio máximo de 20 km da sede da Prefeitura de Igarapé-Açu/PA, de modo a garantir economicidade e eficiência logística. O controle de abastecimento deverá ser efetuado mediante ordens autorizadas, nas quais deverão constar dados do veículo, placa, quantidade abastecida, data e assinatura do responsável.

1.4.4. A contratada será integralmente responsável por todos os custos logísticos, transporte, manuseio, segurança e entrega dos materiais, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, identificados e acompanhados da documentação técnica quando exigida.

1.4.5. É vedado o fornecimento de produtos reconicionados, adulterados, em embalagens violadas ou fora do prazo de validade.

1.4.6. O recebimento provisório e definitivo estará condicionado à inspeção realizada pela equipe de fiscalização da Administração, que verificará a conformidade técnica e documental dos insumos, cabendo o atesto formal como requisito para a emissão da nota fiscal e o consequente processamento do pagamento.

1.5. Especificações técnicas e detalhamento dos itens

As especificações técnicas detalhadas dos itens, suas quantidades estimadas e exigências mínimas operacionais estão descritas nos anexos deste Termo de Referência, conforme os critérios definidos no Estudo Técnico Preliminar, na justificativa da contratação e na consolidação das demandas encaminhadas pelas Secretarias.

1.6. Regência normativa e princípios aplicáveis

A presente contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e interesse público, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 032/2024 – GP/PMI, e demais normativos legais e regulamentares correlatos.

1.7. Natureza do objeto

A natureza do objeto é considerada de contratação comum, uma vez que os itens a serem fornecidos são padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas usuais e consolidadas, não exigindo inovação tecnológica, desenvolvimento exclusivo ou soluções complexas. Portanto, a contratação se mostra plenamente compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, possibilitando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A contratação de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo (GLP) e óleos lubrificantes fundamenta-se na necessidade contínua e essencial de manter em funcionamento a frota, os equipamentos e as estruturas logísticas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA e de suas Secretarias. Tais insumos são indispensáveis para a prestação de serviços públicos básicos, afetando diretamente áreas como saúde, educação, assistência social, agricultura, obras, meio ambiente, cultura, turismo e esporte, além da administração central.

Na Secretaria Municipal de Saúde, os combustíveis e lubrificantes são vitais para o transporte de pacientes, o deslocamento de equipes médicas e a distribuição de medicamentos e insumos. As ambulâncias, veículos de apoio e automóveis oficiais precisam estar disponíveis de forma ininterrupta, o que demanda abastecimento constante e manutenção preventiva assegurada pelo uso de lubrificantes adequados. A confiabilidade da frota impacta diretamente na capacidade de resposta da rede de saúde.

O GLP é igualmente indispensável à Secretaria, pois garante o funcionamento das cozinhas hospitalares, das unidades de pronto atendimento e de apoio a programas nutricionais voltados a pacientes e servidores. A ausência desse insumo comprometeria a regularidade das refeições em ambientes de alta sensibilidade, afetando diretamente a assistência prestada à população.

Na Secretaria Municipal de Educação, o GLP se constitui como insumo estratégico para o preparo da merenda escolar nas cozinhas das unidades de ensino. A alimentação adequada é parte fundamental da política educacional, vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de modo que a falta de gás comprometeria o direito à alimentação e, indiretamente, à educação.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, combustíveis e lubrificantes são necessários para a frota utilizada em visitas domiciliares, acompanhamento de famílias vulneráveis, transporte de pessoas em situação de risco e logística de distribuição de benefícios eventuais, como cestas básicas. A manutenção preventiva da frota, assegurada pelo uso de lubrificantes, garante que os serviços cheguem às comunidades mais distantes com segurança e regularidade.

O GLP, por sua vez, é utilizado em cozinhas comunitárias e unidades de acolhimento, além de eventos sociais promovidos pela secretaria, que demandam refeições preparadas de forma regular e segura. Sem esse insumo, os programas de proteção social teriam graves prejuízos em sua execução.

Na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os combustíveis e lubrificantes garantem a operação de tratores, caminhões, implementos e equipamentos agrícolas utilizados no apoio à agricultura familiar e no escoamento da produção local. O maquinário só pode cumprir seu papel de suporte aos pequenos produtores se houver fornecimento regular de diesel e óleos técnicos específicos.

O GLP, por sua vez, é necessário em feiras, eventos de capacitação e oficinas que promovem a segurança alimentar e incentivam práticas de beneficiamento de alimentos. Além disso, o uso do gás em cozinhas de apoio em feiras municipais fortalece a relação entre agricultores e consumidores, garantindo a realização de eventos com infraestrutura adequada.

Na Secretaria Municipal de Obras, a necessidade de combustíveis e lubrificantes é expressiva, uma vez que a pasta depende de caminhões basculantes, retroescavadeiras, motoniveladoras, rolos compactadores e outros equipamentos para obras de pavimentação, drenagem, manutenção de estradas e serviços urbanos. O consumo é constante e elevado, sendo imprescindível para manter a infraestrutura urbana e rural em funcionamento.

O GLP é utilizado em cozinhas de apoio das frentes de trabalho descentralizadas, garantindo alimentação adequada às equipes em serviço e contribuindo para o bom andamento das obras.

Na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os combustíveis e lubrificantes asseguram a mobilidade das equipes de fiscalização, o monitoramento ambiental e a logística de ações de coleta seletiva e manutenção de áreas verdes. Sem eles, o alcance territorial da secretaria seria severamente comprometido.

O GLP é empregado em mutirões, oficinas e atividades comunitárias de educação ambiental, em que o preparo de alimentos e refeições faz parte das dinâmicas de integração e sensibilização junto à população.

Nas Secretarias de Cultura e Turismo e de Esporte e Lazer, os combustíveis e lubrificantes garantem o transporte de equipes, materiais, instrumentos, equipamentos e estruturas móveis utilizadas em eventos culturais, esportivos e turísticos. A mobilidade é essencial para viabilizar atividades em diferentes bairros e comunidades.

O GLP, por sua vez, é utilizado em feiras gastronômicas, cozinhas de apoio e ações comunitárias, integrando o calendário de eventos culturais, turísticos e esportivos que movimentam a economia local e fortalecem a identidade do município.

Assim, observa-se que a necessidade da contratação é abrangente, contínua e estratégica, alcançando todas as áreas da Administração Municipal. A consolidação em um único processo de Registro de Preços, com itens distintos por classe de insumo, possibilita ganhos de escala, maior controle administrativo e significativa economicidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento adequado à população.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

A solução a ser adotada consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos, gás liquefeito de petróleo (GLP) e óleos lubrificantes, contemplando todo o ciclo de vida do objeto e observando requisitos de segurança, qualidade e economicidade.

No que se refere ao ciclo de vida, a solução prevê desde a aquisição e entrega dos produtos até sua utilização final e descarte adequado das embalagens, assegurando conformidade técnica e legal em todas as etapas. Para os combustíveis, o fornecimento será imediato, realizado em bombas de postos credenciados e autorizados pela ANP, localizados em raio de até 20 km da sede da Prefeitura, permitindo controle por ordens de abastecimento e relatórios de consumo. O GLP deverá ser entregue em até 2 horas após o pedido formal, com transporte seguro, lacres de segurança e recipientes em perfeito estado de uso. Já os lubrificantes deverão ser fornecidos em até 24 horas após a solicitação, com recebimento provisório e posterior aceitação definitiva após inspeção técnica.

Quanto à especificação dos produtos, os combustíveis deverão atender integralmente às normas da ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade com padrões técnicos. O GLP deverá ser entregue em recipientes regulamentados, lacrados e dentro do prazo de validade, observando as normas de segurança vigentes. Os óleos lubrificantes, graxas e fluidos deverão ser novos, de primeira linha, identificados de forma clara e acompanhados de fichas técnicas, certificados de conformidade e, quando exigido, laudos de ensaio que comprovem adequação às normas da ABNT e recomendações dos fabricantes de veículos e equipamentos.

A adoção desse modelo de solução assegura a disponibilidade de insumos essenciais para todas as Secretarias do Município de Igarapé-Açu/PA, em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público. Ao mesmo tempo, permite o controle de consumo, a rastreabilidade das entregas, a previsibilidade de custos e a mitigação de riscos relacionados a prazos, qualidade ou segurança.

Assim, a descrição da solução como um todo evidencia que a contratação ora proposta é capaz de atender de forma integrada, planejada e eficiente às necessidades da Administração Municipal, garantindo a economicidade, a eficiência operacional e a segurança jurídica do processo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos indispensáveis à garantia da qualidade, segurança, economicidade e regularidade do fornecimento dos produtos, conforme as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Os principais requisitos da contratação são os seguintes:

4.1. Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica das licitantes, conforme os documentos exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis;

4.2. Capacidade técnica operacional, demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para fornecer, com qualidade e regularidade, materiais de natureza e características semelhantes aos exigidos neste certame;

4.3. Condição de fornecimento sob demanda, mediante requisições das Secretarias Municipais, com entregas dentro dos prazos estabelecidos no edital e sem obrigatoriedade de aquisição total dos itens registrados na Ata;

4.4. Garantia de procedência, qualidade e integridade dos materiais, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, usados, fora do prazo de validade ou com especificações divergentes das estabelecidas nos documentos licitatórios;

4.5. Entrega dos materiais no local designado pela contratante, devidamente embalados, identificados, acompanhados de nota fiscal e da documentação técnica exigida, correndo por conta da contratada os custos de transporte, descarregamento e eventuais ajustes ou substituições em caso de não conformidade.

Esses requisitos são essenciais para assegurar que a contratação seja executada com eficiência, transparência e em consonância com os objetivos da Administração Pública, garantindo o adequado atendimento à população e o cumprimento das metas operacionais das Secretarias.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

5.1. Modelo de execução

O modelo de execução contratual adotado será indireto, mediante fornecimento contínuo e parcelado, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, respeitando a natureza específica de cada insumo e as necessidades das Secretarias Municipais. O contrato terá vigência vinculada à Ata de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda, assegurando flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa. Os pagamentos ocorrerão de acordo com as entregas efetivamente realizadas.

5.2. Fornecimento de combustíveis automotivos

O fornecimento de combustíveis será realizado diretamente em bombas de postos credenciados e autorizados pela ANP, localizados em raio máximo de 20 km da sede da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA. O abastecimento será controlado por ordens emitidas pelo fiscal do contrato ou

servidor designado, registrando-se placa e data do abastecimento, assegurando rastreabilidade e transparência.

5.3. Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP)

O fornecimento de botijões e recargas de GLP deverá ocorrer no prazo máximo de 2 horas após a requisição formal, com entrega diretamente nas unidades administrativas, escolares, hospitalares, comunitárias ou em outros pontos designados pela Administração. Os recipientes deverão estar devidamente lacrados, dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação. A contratada será responsável pela logística, custos de transporte e cumprimento integral das normas de segurança.

5.4. Fornecimento de óleos lubrificantes e derivados

Os óleos lubrificantes, graxas e fluidos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 horas após a emissão da requisição formal. O recebimento será provisório, condicionado à conferência física e documental, e tornar-se-á definitivo apenas após análise técnica e aceitação pelo setor requisitante. Todos os produtos deverão ser novos, de primeira linha, devidamente identificados e acompanhados de fichas técnicas e certificados de conformidade.

5.5. Responsabilidade da contratada

A contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência e conformidade dos insumos, respondendo por eventuais vícios ou inconformidades. Caberá à Administração exercer fiscalização direta do contrato por meio de servidores designados, que acompanharão a execução, atestarão os fornecimentos e registrarão eventuais ocorrências.

5.6. Justificativa do modelo adotado

Esse modelo de execução contratual é o que melhor atende às necessidades do Município de Igarapé-Açu/PA, pois garante a continuidade dos serviços públicos essenciais, confere maior segurança jurídica e operacional e assegura economicidade por meio da centralização da demanda em processo único, com fornecimento sob demanda e fiscalização efetiva.

5.8. Fiscalização contratual

A execução do contrato será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela contratante, que acompanhará os fornecimentos, verificando o cumprimento dos prazos, a conformidade técnica dos materiais entregues e a aderência às especificações definidas neste Termo de Referência e no edital.

5.9. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório e definitivo dos materiais estará condicionado à inspeção técnica e documental, realizada pela equipe responsável, com atestação formal da conformidade como requisito para a emissão da nota fiscal e o consequente processamento do pagamento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5/2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (art. 45, caput, da IN nº 5/2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução do objeto, plano complementar de execução, quando houver, método de aferição de resultados e sanções aplicáveis (art. 45, caput, da IN nº 5/2017).

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus substitutos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para assegurar que todas as condições sejam cumpridas, garantindo os melhores resultados para a Administração (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

6.7.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes, descrevendo medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.7.2. Identificada inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo adequado.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas que ultrapassem sua competência.

6.7.4. Ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas previstas serão comunicadas imediatamente ao gestor.

6.7.5. O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, de modo a permitir eventual renovação ou prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento contratual, atuará tempestivamente para solução, reportando ao gestor sempre que a situação ultrapassar sua competência (art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização, mantendo registro formal no histórico de gerenciamento do contrato (ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações), elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações (art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022).

6.9.1. Caberá ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que impeçam a liquidação da despesa.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros feitos pelos fiscais, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

6.9.3. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, mencionando desempenho e penalidades aplicadas, com registro em cadastro de atesto de obrigações.

6.9.4. O gestor tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, para aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou prorrogação tempestiva (art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e condutas a serem adotadas para o aprimoramento da Administração (art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022).

6.12. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A contratada será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da fiscalização realizada pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.14. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

6.15. A inadimplência da contratada quanto a esses encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O pagamento à empresa contratada será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva entrega dos materiais, em atendimento às ordens de fornecimento emitidas pela Administração. A liberação dos valores ficará condicionada à apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da documentação técnica exigida e do termo de recebimento provisório ou definitivo, atestado pela fiscalização responsável.

7.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela unidade responsável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Igarapé-Açu/PA.

7.3. Nos valores contratados estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

7.4. A Nota de Empenho será emitida com quantitativo previsto, de forma que a entrega poderá ser fracionada conforme o consumo do período, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade de recursos.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente previamente indicados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e o devido atesto da nota fiscal.

7.6. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração, independentemente da data de crédito na conta da contratada.

7.7. Serão exigidas, como condição para o pagamento, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando tais documentos não estiverem regularizados no SICAF.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (art. 30 da IN nº 3/2018) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar a inadimplência da contratada aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como à existência de pagamento pendente, de modo que sejam acionados os meios legais pertinentes para resguardar o erário e garantir o recebimento de créditos da União, Estados ou Municípios.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por item.

8.2 O critério de menor preço por item visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação segmentada de fornecedores especializados.

8.3 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor unitário por item, desde que atenda a todas as exigências constantes no edital e neste Termo de Referência.

8.4 Serão admitidas propostas distintas por item, podendo resultar em múltiplos fornecedores registrados na ata.

8.5 A conformidade técnica será verificada com base nas especificações mínimas descritas neste Termo de Referência.

8.6 Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate legais, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Requisitos de Habilitação Jurídica:

8.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.4. Sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.7.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento comprobatório de seus administradores;

8.7.6. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro correspondente à sua natureza jurídica;

8.7.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.8. Documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

8.7.9. Relação dos cooperados que executarão o contrato, com comprovação de domicílio na sede da cooperativa;

8.7.10. Declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, dos cooperados indicados;

8.7.11. Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários;

8.7.12. Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.7.13. Comprovação de integração das quotas-partes dos cooperados envolvidos;

8.7.14. Documentos obrigatórios da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto com ata de aprovação;

c) Regimento dos fundos instituídos e ata;

d) Editais de convocação das três últimas AGEs;

e) Três registros de presença dos cooperados em AGEs ou reuniões seccionais;

f) Ata de autorização da cooperativa para contratar o objeto;

8.7.15. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

8.8. Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.8.1. Prova de inscrição no CPF (quando aplicável);

8.8.2. Prova de inscrição no CNPJ;

8.8.3. Ficha de inscrição do contribuinte (FIC);

8.8.4. Certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014;

8.8.5. Prova de regularidade com o FGTS;

8.8.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

8.8.7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa da Justiça do Trabalho;

8.8.8. Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes (quando houver);

8.8.9. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

8.8.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

8.8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital:

8.8.11.1. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente.

8.9. Qualificação Técnica:

8.9.1. Combustíveis automotivos

a) A contratada deverá comprovar que o fornecimento será realizado em posto revendedor devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); acompanhada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

b) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem fornecimento anterior de combustíveis em quantidades compatíveis com as demandas do Município;

8.9.2. Gás liquefeito de petróleo (GLP)

- a) A contratada deverá comprovar que é distribuidora ou revendedora de GLP credenciada e autorizada pela ANP, com registro atualizado através da apresentação de Certificado de Revenda GLP; acompanhada do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b) Apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem fornecimento anterior de GLP em volumes e condições compatíveis com as necessidades da Administração

8.9.3. Óleos lubrificantes e derivados

- a) A contratada deverá comprovar experiência no fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e fluidos em condições similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimentos anteriores emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.10. Requisitos de Habilitação Econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III- Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV- Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício,

- b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional, e a situação financeira relativa a débitos de qualquer natureza, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do Contador/Técnico de Contabilidade, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.637 de 07 de outubro de 2021;
- c) Será exigido à apresentação das seguintes páginas do Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos valores apresentados e calculados pelos licitantes: Folha de abertura, Folha que contenha os dados necessários à conferência pretendida e Folha de encerramento;
- d) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e pelo ente federal, expedida no site do TJDF.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1 A contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, por meio do setor competente, terá as seguintes obrigações no âmbito da execução contratual:

9.1.1 Emitir, sempre que necessário e conforme conveniência administrativa, as ordens de fornecimento contendo a descrição dos itens requisitados, locais de entrega e demais condições pertinentes;

9.1.2 Realizar a fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão designada, com competência para acompanhar, verificar e atestar a conformidade da entrega e o desempenho dos itens;

9.1.3 Fornecer à contratada as informações e condições necessárias à correta execução do fornecimento, como locais de entrega, diretrizes operacionais e horários;

9.1.4 Atestar a execução do fornecimento, por meio de relatório próprio, validado pela fiscalização, como condição para a liberação dos pagamentos;

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada dentro dos prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.1.6 Notificar a contratada sempre que constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando prazos para saneamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável;

9.1.7 Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das demais obrigações legais, contratuais e previstas neste Termo de Referência, caberá à empresa contratada:

10.1. Cumprir integralmente as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas, entregando os materiais requisitados de forma pontual, completa e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;

10.2. Efetuar as entregas no local designado pelas Secretarias, nos prazos estipulados para cada item, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento formal, sem prejuízo de prazos específicos eventualmente fixados em edital ou contrato;

10.3. Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de uso, novos, com validade vigente, devidamente embalados, rotulados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de fichas técnicas, manuais ou certificados de conformidade;

10.4. Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, defeitos, vícios ou não conformidades dos materiais entregues, bem como pela logística de transporte, acondicionamento, substituição de itens danificados e demais encargos incidentes sobre a operação;

10.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue em desacordo com as especificações, danificado, com avarias ou que apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, independentemente de sua aceitação inicial;

10.6. Manter, durante toda a vigência da ata e de eventual contrato decorrente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e perante o FGTS;

10.7. Observar integralmente as normas técnicas e legais aplicáveis ao fornecimento dos materiais, incluindo, quando exigido, certificações do INMETRO, ABNT, ANP ou outros órgãos de regulamentação e controle;

10.8. Abster-se de subcontratar o objeto total ou parcialmente, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos do edital e da legislação vigente;

10.9. Indicar preposto formalmente autorizado para acompanhar a execução do contrato e manter contato direto com o setor responsável das secretarias;

10.10. Cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança relacionadas à execução do contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, exceto nas hipóteses previstas em lei.

O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e no edital, sem prejuízo da reparação por perdas e danos e da rescisão contratual, quando for o caso.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa a inexecução parcial do contrato:

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

11.1.8.1. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.8.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

11.1.8.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação

11.1.8.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei).

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h. i. j. k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art, 156, §5º, da Lei).

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:

11.2.3.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de Inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º)

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A gestão da Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame será exercida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Igarapé-Açu/PA, na qualidade de órgão gerenciador, conforme previsão do art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Planejar, consolidar e coordenar o procedimento licitatório, inclusive no que tange às fases preparatória, externa e de adjudicação;
- b) Formalizar a Ata de Registro de Preços com os fornecedores registrados;
- c) Gerenciar o uso da ata pelos órgãos participantes e demandantes;
- d) Monitorar os quantitativos registrados, os saldos e a vigência da ata;

e) Adotar providências de controle, fiscalização e publicação dos atos relacionados à ata, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

f) Aplicar penalidades, quando cabível, por descumprimento das obrigações contratuais.

12.3. Aos órgãos participantes ou requisitantes caberá comunicar formalmente ao órgão gerenciador quaisquer irregularidades na execução do fornecimento, bem como fiscalizar o

recebimento dos materiais nos termos das requisições emitidas.

12.4. O gerenciamento será orientado pelos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, visando à efetividade do atendimento das necessidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria da secretaria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, a serem demonstrada pelo setor competente.

Igarapé-Açu (PA), xx de xxxxxx de 20xx.

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº xxx/xxxx-GAB/PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º xxx/xxxx – GP / PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº xxx/xxxx/GAB/PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº xxx/xxxx – GP/PMI

CPL

COMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº xxx/xxxx-GP/PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Agric. e Abast.
Decreto nº xxx/xxxx/GAB/PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº xxx/xxxx/GAB/PMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Obras
Decreto nº xxx/xxxx/GABPMI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº xxx/xxxx- GP/PMI

ANEXO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - TAMANHO P13. Especificação: vasilhame cheio, capacidade de 13kg, recipiente cilíndrico, com dimensões de 360 mm de diâmetro X 460 mm de altura, para uso doméstico, fabricado em aço resistente à corrosão e espessura que garanta a segurança durante o armazenamento e transporte. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	botijão de 13 kg	55
2	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) – TAMANHO P13. Especificação: recarga de botijão de gás (GLP), de 13kg, para uso doméstico, composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão tamanho P13. Produto de acordo com as normas atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	recarga de 13 kg	1514
3	GASOLINA COMUM – Combustível derivado de petróleo, tipo C, classificado conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Resolução vigente. Deve conter teor de etanol anidro combustível de até 27% em volume, conforme legislação aplicável. Produto novo, límpido, isento de impurezas, com octanagem mínima e demais características físico-químicas dentro dos padrões estabelecidos pela ANP.	Litro	416541
4	ÓLEO DIESEL S10 – Combustível derivado de petróleo, classificado conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Resolução vigente. Tipo S10, com teor máximo de enxofre de 10 mg/kg (10 ppm), adequado para motores a diesel de veículos automotores e máquinas, atendendo às exigências ambientais e de desempenho previstas na legislação. Produto novo, límpido, isento de impurezas, com número de cetano mínimo e demais características físico-químicas dentro dos padrões estabelecidos pela ANP.	Litro	416504
5	ÓLEO DIESEL S500 – Combustível derivado de petróleo, classificado conforme especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Resolução vigente. Tipo S500, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg (500 ppm), destinado a motores a diesel de veículos automotores e máquinas que não possuam sistemas avançados de pós-tratamento de gases. Produto novo, límpido, isento de impurezas, com número de cetano mínimo e demais características físico-químicas dentro dos padrões estabelecidos pela ANP.	Litro	301000
6	ÓLEO LUBRIFICANTE API SF 20W40 – Lubrificante mineral multiviscoso, classificação SAE 20W40, API SF, destinado a motores a gasolina, etanol, GNV ou flex, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, que proporcionem proteção contra formação de borras, oxidação e desgaste prematuro das peças móveis. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em embalagem plástica rígida de 1 litro, original de fábrica, lacrada, rotulada com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	484
7	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4/SJ 15W40 – Lubrificante mineral multiviscoso, classificação SAE 15W40, API CG-4/SJ, indicado para motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, e motores a gasolina, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos e antiespumantes, que assegurem excelente proteção contra desgaste, corrosão, formação de depósitos e oxidação, proporcionando maior vida útil ao motor e melhor desempenho em condições severas de operação. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	252
8	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL-4 90 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral para transmissões, classificação SAE 90, API GL-4, indicado para caixas de câmbio, diferenciais e outros sistemas de engrenagens que exijam óleo com propriedades de	balde de 20 litros	207

	extrema pressão (EP), conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, garantindo proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas da ABNT ou equivalente. Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.		
9	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4 90 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 90, API CG-4, indicado para motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, que exijam óleo com viscosidade SAE 90, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, proporcionando proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas da ABNT ou equivalente. Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	202
10	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4 90 – EMBALAGEM 1 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 90, API CG-4, indicado para motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, que requeiram óleo de elevada viscosidade SAE 90, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, proporcionando proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos, garantindo desempenho e vida útil do motor. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas da ABNT ou equivalente. Fornecido em embalagem plástica rígida com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrada, rotulada com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	404
11	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL-4 140 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral para transmissões, classificação SAE 140, API GL-4, indicado para diferenciais, caixas de câmbio e outros sistemas de engrenagens que exijam óleo com propriedades de extrema pressão (EP), conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, proporcionando proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos, garantindo lubrificação eficiente mesmo em altas cargas e temperaturas. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	196
12	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4 140 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 140, API CG-4, indicado para aplicações específicas em motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, que exijam óleo de alta viscosidade, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, proporcionando proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	197
13	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL-4 140 – EMBALAGEM 1 L – Lubrificante mineral para transmissões, classificação SAE 140, API GL-4, indicado para diferenciais, caixas de câmbio e outros sistemas de engrenagens que requeiram óleo com propriedades de extrema pressão (EP), conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, garantindo proteção contra desgaste,	frasco de 1 litro	399

	corrosão, oxidação e formação de depósitos, proporcionando lubrificação eficiente mesmo em condições severas de carga e temperatura. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.		
14	ÓLEO LUBRIFICANTE API CG-4 140 – FRASCO 1 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 140, API CG-4, indicado para aplicações específicas em motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, que requeiram óleo de alta viscosidade, conforme especificações dos fabricantes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, proporcionando proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos, garantindo desempenho e vida útil do motor. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	404
15	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 – EMBALAGEM 1 L – Lubrificante multiviscoso sintético ou semissintético, classificação SAE 5W30, destinado a motores a gasolina, etanol, GNV, flex ou diesel leve (conforme especificações do fabricante do veículo), com desempenho compatível com padrões API, ILSAC ou ACEA vigentes. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, garantindo proteção contra desgaste, corrosão, oxidação e formação de depósitos, além de favorecer economia de combustível e desempenho em partidas a frio. Deve atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e às normas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, desempenho API/ACEA, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	719
16	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 PARA MOTOR DIESEL – FRASCO 1 L – Lubrificante multiviscoso sintético ou semissintético, classificação SAE 5W30, destinado a motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, de veículos leves ou pesados, conforme especificações dos fabricantes. Deve atender a padrões mínimos de desempenho API (ex.: API CJ-4, CK-4 ou superior) ou ACEA (ex.: E6, E7 ou equivalente), garantindo elevada proteção contra desgaste, corrosão, oxidação, formação de depósitos e fuligem, bem como favorecendo a economia de combustível e a durabilidade do motor, mesmo em condições severas de operação. Produto novo, sem uso, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste. Deve estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre classificação SAE, desempenho API, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	449
17	FLUÍDO DE FREIO – 500 ML – Fluido hidráulico para sistemas de freios automotivos e embreagens hidráulicas, atendendo à classificação DOT especificada pelo fabricante do veículo (DOT 3, DOT 4 ou DOT 5.1, conforme aplicável), com ponto de ebulição seco e úmido compatível com as normas internacionais SAE J1703/J1704 e FMVSS nº 116. Produto novo, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos anticorrosivos e antioxidantes, garantindo alta estabilidade térmica, resistência à oxidação e manutenção das propriedades lubrificantes. Deve ser miscível e compatível com os fluidos da mesma classificação e atender às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, e às normas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 500 ml, original de fábrica, lacrado, rotulado com indicação da classificação DOT, lote e data de fabricação.	frasco de 500 ml	788
18	GRAXA PARA ROLAMENTO – BALDE 20 L – Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, consistência NLGI 2 ou conforme especificação do fabricante, resistente à água,	balde de 20 litros	201

	oxidação e altas temperaturas, destinada à lubrificação de rolamentos, mancais e componentes mecânicos de veículos e máquinas em geral. Produto novo, isento de impurezas, com aditivos antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, garantindo aderência, estabilidade mecânica e longa durabilidade mesmo sob condições severas de carga e rotação. Deve atender às normas da ABNT ou equivalente e às especificações técnicas de desempenho indicadas pelo fabricante dos equipamentos. Fornecida em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre tipo de graxa, classificação NLGI, lote e data de fabricação.		
19	GRAXA PARA ROLAMENTO – EMBALAGEM 500 G – Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, consistência NLGI 2 ou conforme especificação do fabricante, resistente à água, oxidação e altas temperaturas, destinada à lubrificação de rolamentos, mancais e componentes mecânicos de veículos e máquinas em geral. Produto novo, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, garantindo aderência, estabilidade mecânica e longa durabilidade mesmo sob condições severas de carga e rotação. Deve atender às normas da ABNT ou equivalente e às especificações técnicas de desempenho indicadas pelo fabricante dos equipamentos. Fornecida em embalagem plástica rígida com capacidade de 500 gramas, original de fábrica, lacrada, rotulada com informações sobre tipo de graxa, classificação NLGI, lote e data de fabricação.	embalagem de 500 g	783
20	GRAXA PARA CHASSIS – EMBALAGEM 500 G – Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio ou lítio (conforme especificação do fabricante), consistência NLGI 2 ou conforme recomendação técnica, destinada à lubrificação de articulações, pinos, molas, cruzetas, chassis e demais pontos de graxeira de veículos e máquinas. Produto novo, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, resistente à água e com alta aderência, garantindo proteção e durabilidade dos componentes mesmo em condições severas de uso. Deve atender às normas da ABNT ou equivalente e às especificações técnicas indicadas pelo fabricante dos equipamentos. Fornecida em embalagem plástica rígida com capacidade de 500 gramas, original de fábrica, lacrada, rotulada com informações sobre tipo de graxa, classificação NLGI, lote e data de fabricação.	embalagem de 500 g	773
21	GRAXA PARA CHASSIS – BALDE 20 L – Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio ou lítio (conforme especificação do fabricante), consistência NLGI 2 ou conforme recomendação técnica, destinada à lubrificação de articulações, pinos, molas, cruzetas, chassis e demais pontos de graxeira de veículos e máquinas. Produto novo, isento de impurezas, formulado com aditivos antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, resistente à água e com alta aderência, garantindo proteção e durabilidade dos componentes mesmo em condições severas de uso. Deve atender às normas da ABNT ou equivalente e às especificações técnicas indicadas pelo fabricante dos equipamentos. Fornecida em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado, rotulado com informações sobre tipo de graxa, classificação NLGI, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	202
22	ÓLEO HIDRÁULICO 68 – BALDE 20 L – Óleo mineral hidráulico, grau de viscosidade ISO VG 68, destinado a sistemas hidráulicos de alta, média e baixa pressão, conforme especificações dos fabricantes. Formulado a partir de óleos básicos parafínicos de alta pureza e aditivos antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos, antiespumantes e desemulsificantes, garantindo excelente estabilidade térmica e química, proteção contra desgaste e corrosão, boa filtrabilidade e prolongada vida útil dos componentes. Indicado para uso em equipamentos industriais, agrícolas, de construção e sistemas móveis, atendendo às normas ISO 6743-4 (categoria HM) e ABNT ou equivalente. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação do grau de viscosidade, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	198
23	ÓLEO HIDRÁULICO ATF TIPO A – EMBALAGEM 1 L – Óleo mineral para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos, tipo ATF (Automatic Transmission Fluid) especificação Tipo A, indicado para uso em câmbios automáticos, sistemas de direção hidráulica, transmissões hidrostáticas e outros sistemas que exijam este tipo de fluido, conforme recomendações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta pureza e aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste,	frasco de 1 litro	390

	antiespumantes e modificadores de atrito, garantindo excelente estabilidade térmica e química, proteção contra desgaste e corrosão, e funcionamento suave das transmissões. Deve atender às normas e especificações técnicas internacionais aplicáveis e às exigências da ABNT ou equivalente. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação do tipo ATF, lote e data de fabricação.		
24	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 API CF-4 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 40, API CF-4, indicado para motores a diesel de quatro tempos, turboalimentados ou aspirados, operando sob condições severas de serviço, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, garantindo proteção contra desgaste, corrosão, oxidação, formação de depósitos e fuligem, mesmo em altas temperaturas de operação. Deve atender às normas e especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da ABNT ou equivalente. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, API, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	198
25	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICO 434 10W30 – BALDE 20 L – Óleo lubrificante multiviscoso, classificação SAE 10W30, especificação técnica 434 (Hy-Tran ou equivalente), formulado para uso em sistemas hidráulicos, transmissões, embreagens e freios úmidos de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos fora de estrada, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos, antiespumantes e modificadores de fricção, garantindo excelente proteção contra desgaste, oxidação e corrosão, estabilidade térmica e química, além de desempenho adequado em ampla faixa de temperatura. Compatível com sistemas que exigem fluido multifuncional para lubrificação e operação hidráulica. Deve atender às normas e especificações técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho do fabricante do equipamento. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, especificação 434, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	197
26	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICO WBF 100W80 – EMBALAGEM 1 L – Óleo lubrificante multiviscoso, classificação SAE 100W80, especificação WBF (Wet Brake Fluid ou equivalente), desenvolvido para uso em sistemas hidráulicos, transmissões, embreagens e freios úmidos de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos fora de estrada, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos, antiespumantes e modificadores de fricção, garantindo lubrificação eficiente, estabilidade térmica e química, proteção contra desgaste, oxidação e corrosão, e desempenho adequado em condições severas de carga e temperatura. Compatível com sistemas que exijam fluido multifuncional para operação hidráulica e transmissão. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho do fabricante do equipamento. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, especificação WBF, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	389
27	FLUIDO PARA SISTEMA HIDRÁULICO WBF 100W80 – BALDE 20 L – Óleo lubrificante multiviscoso, classificação SAE 100W80, especificação WBF (Wet Brake Fluid ou equivalente), desenvolvido para uso em sistemas hidráulicos, transmissões, embreagens e freios úmidos de tratores, máquinas agrícolas e equipamentos fora de estrada, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antidesgaste, antioxidantes, anticorrosivos, antiespumantes e modificadores de fricção, garantindo lubrificação eficiente, estabilidade térmica e química, proteção contra desgaste, oxidação e corrosão, e desempenho adequado em condições severas de carga e temperatura. Compatível com sistemas que exijam fluido multifuncional para operação hidráulica e transmissão. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho do fabricante do equipamento. Produto novo, límpido, isento de	balde de 20 litros	202

	impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, especificação WBF, lote e data de fabricação.		
28	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 – EMBALAGEM 1 L – Lubrificante mineral multiviscoso, classificação SAE 15W40, indicado para motores a diesel e/ou gasolina, conforme especificações dos fabricantes. Deve atender a padrões mínimos de desempenho API (como CH-4, CI-4, CJ-4 ou superior) ou ACEA equivalentes, garantindo proteção contra desgaste, corrosão, oxidação, formação de depósitos e fuligem, além de assegurar desempenho adequado em partidas a frio e em condições severas de operação. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, proporcionando maior durabilidade e eficiência do motor. Deve estar em conformidade com as especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e com normas técnicas da ABNT ou equivalente. Fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 1 litro, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, desempenho API, lote e data de fabricação.	frasco de 1 litro	389
29	ÓLEO HIDRÁULICO W90 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 90 (W90), indicado para transmissões, diferenciais, sistemas de engrenagens e aplicações hidráulicas que requeiram óleo de elevada viscosidade, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, garantindo lubrificação eficiente, proteção contra desgaste e corrosão, resistência à oxidação e estabilidade térmica, mesmo em condições severas de operação. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho dos fabricantes de equipamentos. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	197
30	ÓLEO HIDRÁULICO W250 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 250 (W250), indicado para transmissões, diferenciais, sistemas de engrenagens e aplicações hidráulicas que exijam óleo de altíssima viscosidade, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, garantindo lubrificação eficiente, proteção contra desgaste e corrosão, resistência à oxidação e estabilidade térmica, mesmo sob cargas extremas e altas temperaturas. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho dos fabricantes de equipamentos. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	197
31	ÓLEO HIDRÁULICO W140 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral monoviscoso, classificação SAE 140 (W140), indicado para transmissões, diferenciais, sistemas de engrenagens e aplicações hidráulicas que requeiram óleo de alta viscosidade, conforme especificações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, garantindo lubrificação eficiente, proteção contra desgaste e corrosão, resistência à oxidação e estabilidade térmica, mesmo em condições severas de operação e altas cargas. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações de desempenho dos fabricantes de equipamentos. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, lote e data de fabricação.	balde de 20 litros	197
32	ÓLEO LUBRIFICANTE ATF – BALDE 20 L – Óleo mineral para transmissões automáticas e sistemas hidráulicos, tipo ATF (Automatic Transmission Fluid), indicado para uso em câmbios automáticos, sistemas de direção hidráulica, transmissões hidrostáticas e outros sistemas que requeiram este tipo de fluido, conforme recomendações dos fabricantes. Produto formulado com óleos básicos de alta pureza e aditivos antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste, antiespumantes e modificadores	balde de 20 litros	197



COMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO



PREFEITURA
IGARAPÉ-AÇU
É TEMPO DE CUIDAR



	de atrito, garantindo excelente estabilidade térmica e química, proteção contra desgaste e corrosão, e funcionamento suave das transmissões. Deve atender às normas técnicas internacionais aplicáveis e às exigências da ABNT ou equivalente. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação do tipo ATF, lote e data de fabricação.		
33	ÓLEO LUBRIFICANTE GL-5 SAE 85W140 – BALDE 20 L – Lubrificante mineral de alta performance para engrenagens, classificação SAE 85W140, API GL-5 e MIL-L-2105D, destinado às caixas de transmissão e engrenagens hipoides de eixos traseiros que operam sob condições de cargas elevadas. Proporciona excelente proteção contra desgaste, corrosão e oxidação, assegurando maior vida útil dos componentes, mesmo em condições severas de operação. Produto novo, límpido, isento de impurezas, formulado com aditivos de extrema pressão (EP), antioxidantes, anticorrosivos, antidesgaste e antiespumantes, que garantem estabilidade térmica e química, reduzindo desgaste e formação de depósitos. Deve atender às normas da ABNT ou equivalente e às especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Fornecido em balde plástico rígido com capacidade de 20 litros, original de fábrica, lacrado e rotulado com indicação da classificação SAE, API, lote e data de fabricação	balde de 20 litros	192
34	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS API TC – FRASCO 200 ML – Óleo lubrificante mineral, grau SAE 30, destinado a motores de dois tempos a gasolina, refrigerados a ar, que exijam lubrificantes com nível de desempenho API TC. Produto formulado com óleos básicos de alta qualidade e aditivos detergentes, dispersantes, antioxidantes, anticorrosivos e antidesgaste, garantindo proteção contra desgaste, oxidação, corrosão e formação de depósitos, além de assegurar lubrificação eficiente e maior durabilidade do motor. Indicado para motosserras, roçadeiras, motocicletas e demais equipamentos de dois tempos. Deve atender às normas técnicas da ABNT ou equivalente e às recomendações dos fabricantes de equipamentos. Produto novo, límpido, isento de impurezas, fornecido em frasco plástico rígido com capacidade de 200 ml, original de fábrica, lacrado e rotulado com informações sobre classificação API, SAE, lote e data de fabricação.	frasco de 200 ml.	192

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

Solicitante			
Modalidade			
Tipo de licitação		Critério de julgamento:	
Objeto			
Licitante			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço			
Cep.		Telefone	(xx)- _____
Celular	(xx) _____	E-mail	
Conta corrente		Agência:	Banco:

Pelo presente instrumento, apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento de XXXXXXs, assumindo o compromisso de:

- Fornecer produtos originais, novos, de primeiro uso e na embalagem de fábrica, acompanhados de manuais e mídias, quando aplicável;
- Cumprir o prazo de entrega de até xxx (xxxx) dias corridos após o recebimento de cada Pedido/Ordem de Fornecimento;
- Manter esta proposta válida por 90 (noventa) dias contados da sessão pública do pregão;
- Incluir no preço todos os custos diretos e indiretos (frete, seguros, tributos, encargos, embalagens, descarte de resíduos e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto);

QUADRO RESUMO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	MODELO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL							

Valor global estimado da proposta: R\$ _____

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **Processo Administrativo nº. xxxxxxxxx**, do **Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxxxx**, promovido pelo Fundo Municipal de Educação, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, no município de, pelo seu representante legal, infra identificado, **DECLARA**:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa



Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de xx (xxxxxx) dias da expedição da mesma.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I=(6/100)}{365} - I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº x-xxxx-xxx SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a

veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

☐ **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços

de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

☐ **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

☐ **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº x-xxxx-xxx SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-AÇU-PA, xx de xxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Minuta do Contrato nº XXXXXXXXXX

O FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na XXXXXXXXXXXX, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente na Av. xxxxxx, xxxxxxx, Igarapé-Açu e de outro lado a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXX, residente na XXXXXXXX, portador do(a) CPF XXXXXXXX, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do XXXXXXXXXXXX, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até XXXXXXXXXXXX contados a partir da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e sim mera expectativa de direito.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);

2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

2.10. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

2.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022):

2.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.19. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.25. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022);

2.27. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.28. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.29. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021);

2.30. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta consolidada.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca da contratante (Igarapé-Açu) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

IGARAPÉ-AÇU - PA, XX de XXXXXXXX de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF:

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: